



NOTA PÚBLICA DO CONANDA SOBRE DIREITOS SEXUAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, como órgão formulador e controlador da política de proteção integral à criança e ao adolescente,

CONSIDERANDO:

1. O que dispõe os Artigos 226 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2. Que a Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989, da qual o Brasil é membro signatário garantem o direito das crianças e adolescentes de não sofrerem discriminação por motivo de gênero;
3. Que a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;
4. Que a Declaração Internacional dos Direitos Sexuais reconhece que os direitos das mulheres e das meninas são parte integrante dos direitos humanos universais, que os direitos sexuais são patrimônio inalienável de todos os seres humanos e que sua promoção e proteção é de responsabilidade primordial dos governos;
5. Que a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher reafirmam que os governos e sociedade devem prevenir e eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas, devem criar programas de ensino que propiciem instrução para as meninas e facilitem a transição entre as diferentes fases da vida; e que se adotem medidas estratégicas para a superação da persistente discriminação e violação de seus direitos;
6. Que os Princípios de Yogyakarta estabelecem que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

7. A Nota pública conjunta entre o CONANDA e o CNCD/LGBT, de 14 setembro de 2017, reconhecendo a urgência em discutir a LGBTfobia e repudiar as violações de Direitos Humanos e assassinato de crianças e adolescentes por motivações LGBTfóbicas no Brasil.

Vem a público:

ALERTAR que os padrões tradicionais de masculinidade e feminilidade tem se mostrado danosos para todos meninos e meninas em qualquer segmento social e, para que as novas gerações possam aprender a conviver com e respeitar as diferenças para avançarmos na construção de uma sociedade livre e plural, o Estado Brasileiro deve adotar medidas estratégicas para a promoção dos direitos sexuais e de equidade de gênero.

REAFIRMAR o compromisso do Estado em garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, respeitando o exercício de seus direitos, dentre os quais, seus direitos sexuais, em consonância com seu desenvolvimento biopsicossocial.

RECONHECER o direito do acesso à informação e a importância de se promover espaços de formação e debate sobre conteúdos que contribuam para a proteção de criança e adolescentes, desenvolvendo metodologias e linguagem apropriadas ao nível de desenvolvimento, facilitando o acesso a informação e possibilitando a autoproteção.

REPUDIAR qualquer iniciativa que coíba, reprima e criminalize a liberdade de expressão e produção de conhecimento que agregue estratégias junto a adultos, crianças e adolescentes no fomento da garantia de direitos e da educação para equidade de gênero.

CONCLAMAR todos os setores da sociedade e governo a adotarem medidas preventivas para proteger crianças e adolescentes de toda forma de maltrato, abuso sexual, exploração, tráfico e violência, e que principalmente garantam a todas as crianças e adolescentes a possibilidade de se desenvolverem de forma integral incluindo o desenvolvimento da sexualidade.

RECOMENDAR que o Estado Brasileiro proporcione educação e capacitação sobre gênero, direitos humanos, inclusive direitos sexuais e reprodutivos, a servidores públicos, incluindo policiais (civis, militares, federais) profissionais de saúde e da assistência social, trabalhadores do sistema de justiça, da segurança pública, professoras/es de todos os níveis do sistema educativo, membros do Parlamento brasileiro e todos os atores do sistema de garantia de direitos, para evitar, dentre outras, ações e procedimentos equivocados por razão de desconhecimento sobre questões afetas à sexualidade – conforme Favero, 2007, o conceito de sexualidade é equivocadamente confundido com o



do sexo propriamente dito. Porém, são duas coisas distintas. Sexualidade é um termo complexo, amplo, abrangente e que engloba inúmeros fatores, portanto não se resume a um conceito único, tampouco pode se restringir à relação sexual. Portanto, tais equívocos incorrem em medidas que reduzem o tema à prática de ato sexual e, o que é mais grave ainda, relaciona quaisquer iniciativas de discussão, formação e capacitação sobre o assunto ao crime de estupro ou incitação a ele.

REAFIRMAR que crianças e adolescentes devem ter acesso à informação cientificamente precisa e esclarecedora sobre sexualidade, saúde e direitos humanos, através de diversas fontes, destacando-se o direito à educação sexual esclarecedora, adequada à idade, cientificamente acurada, culturalmente idônea, baseada nos direitos humanos e na equidade de gênero.

Brasília, 14 de dezembro de 2017

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE